

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 1769/2014

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2014 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais e de acordo com o que dispõe o Art. 69, incisos IV e VIII, e o Art. 88, *caput*, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2014, do Município de Almirante Tamandaré, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a débitos de IPTU - Imposto Predial e/ou Territorial Urbano e ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, vencidos até 31 de dezembro de 2013, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo único - O Programa REFIS 2014 não se aplica ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devido por empresas com domicílio tributário fora do Município de Almirante Tamandaré.

Art. 2º - O valor dos débitos a serem consolidados será determinado com base na legislação vigente, ficando isento o optante, do pagamento dos juros de mora, das multas de mora ou de ofício concernentes, bem como fica isento do pagamento dos honorários advocatícios, no caso do débito encontrar-se ajuizado.

Art. 3º - O ingresso no Programa REFIS 2014 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o Art. 1º, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, na forma definida pela tabela abaixo:

Porcentual de Descontos

Forma de Pagamento	Juros	Multa
A Vista	100%	100%
Em até 06 parcelas	85%	85%
Em até 12 parcelas	70%	70%
Em até 24 parcelas	50%	50%
Em até 36 parcelas	25%	25%

§ 1º - O valor das parcelas não poderá ser inferior a:

I - R\$ 15,00 (quinze reais) para os débitos do Imposto Predial e/ou Territorial Urbano - IPTU, relativos à imóvel residencial/territorial.

II - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os débitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

§ 2º - Os contribuintes com débitos tributários do IPTU, já parcelados, poderão aderir ao REFIS 2014, desde que estejam em dia com o parcelamento anterior, não sendo contemplados com o benefício do reparcèlement os débitos do ISSQN.

§ 3º - Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá, ainda, ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4º - A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 5º - A opção pelo REFIS 2014 implica manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 4º - A adesão ao REFIS 2014 implica:

I - Na confissão irrevogável e irretirável de todos os débitos fiscais incluídos no programa;

II - Em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;

Art. 5º - Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS 2014, com a consequente revogação do parcelamento:

I - A inadimplência, por três meses consecutivos ou alternados, relativamente às parcelas dos tributos abrangidos pelo programa;

II - Decretação de falência do sujeito passivo, quando tratar-se de pessoa jurídica.

Art. 6º - O contribuinte inadimplente poderá optar pela adesão ao Programa REFIS 2014, até 13 de dezembro de 2014, formalizando o pedido através de requerimento devidamente protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO
ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 27 de fevereiro de 2014.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Strapasson
Código Identificador:7251D5DC

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO
PARANÁ no dia 10/03/2014. Edição 0450
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>